



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-4638/989/19-4

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Saltinho

**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período  
examinado** : 2º quadrimestre de 2019

**Prefeito** : Carlos Alberto Lisi

**CPF nº** : 048.688.088-50

**Período** : 01/05/2019 a 30/08/2019, ininterruptamente<sup>1</sup>.

**Relatoria** : Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-10 / DSF- II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Ofício – Doc. 01).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE – Cidades	8.286 habitantes - 2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	TC-4297/989/18-8	R\$ 28.204.314,40 - 2018

População: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/saltinho/panorama> (Doc. 02).

Arrecadação Municipal: dados extraídos do TC-4297/989/18-8 (Doc. 02).

<sup>1</sup> Certidão (Doc. 01).



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	C+	C+	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B	B	B+
i-Saúde	C+	C	B+
i-Amb	C+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	B

Dados extraídos do TC-4297/989/18-8 (Doc. 02).

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	6540/989/16	Favorável com recomendações.
2016	4062/989/16	Favorável com recomendações.
2015	2715/026/15	Favorável com recomendações.

Pareceres (Doc. 18 e 19).

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no Evento 39 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de



eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho foi regulamentado pela Lei municipal nº 693/2019 (Doc. 03).

A Responsável pelo setor é a Servidora Lucimara Eliane Berno Calegari ocupante do cargo efetivo de Escriurária, a qual apresentou o relatório referente ao 2º quadrimestre, com nenhum apontamento (Doc. 03).

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 04).

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento (Doc. 04).
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento) - (Doc. 04).
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria (Doc. 04).
- Na Lei Orçamentária há previsão para a abertura de créditos adicionais por meio de decretos (Doc. 04).

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	19.413.933,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	21.289.925,47	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	817.433,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-2.693.425,39</b>	<b>-13,87%</b>

Dados extraídos do Relatório de Instrução do Período - AUDESP (Doc. 11).

Não houve devolução de duodécimos (Doc. 09).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit de R\$ 2.693.425,39.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 03 vezes (junho, julho e agosto/2019), sobre desajustes em sua execução orçamentária (Doc. 10).

### B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Doc. 13).

#### B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 2º quadrimestre de 2019 o valor de R\$ 14.033.168,83, o que representa um percentual de 51,75% da Receita Corrente Líquida de R\$ 27.115.388,78 (Doc. 11).

No 3º quadrimestre de 2018; no 1º quadrimestre de 2019 e no 2º quadrimestre de 2019, a Fiscalizada ultrapassou o limite pré – prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo, estabelecido na Lei de



Responsabilidade Fiscal, abaixo demonstrado:

Período	Ago 2018	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>13.103.793,35</b>	<b>13.630.548,76</b>	<b>13.841.455,54</b>	<b>14.033.168,83</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>13.103.793,35</b>	<b>13.630.548,76</b>	<b>13.841.455,54</b>	<b>14.033.168,83</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>27.396.531,72</b>	<b>27.237.539,40</b>	<b>27.647.321,32</b>	<b>27.115.388,78</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	<b>27.396.531,72</b>	<b>27.237.539,40</b>	<b>27.647.321,32</b>	<b>27.115.388,78</b>
% Gasto Informado	47,83%	50,04%	50,06%	51,75%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>47,83%</b>	<b>50,04%</b>	<b>50,06%</b>	<b>51,75%</b>

Dados extraídos do Pré-Relatório e Instrução do mês 08/2019 do Sistema AUDESP (Doc. 11 e 12).

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 2º quadrimestre de 2019.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Doc. 10).

### B.1.3. PRECATÓRIOS

Conforme declaração acostada no Doc. 14 a Prefeitura Municipal de Saltinho não recebeu precatórios nem requisitórios de baixa monta no 2º quadrimestre de 2019.

### B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foi relatado apontamento que permanece nesse exame (Doc. 05).

- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel (Doc. 05).



## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	29,09%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,24%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,32%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,47%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,06%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,06%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	71,37%

Dados extraídos do Sistema Audesp (Doc. 15).

Com base na despesa paga com recursos do Tesouro (24,32%), a Prefeitura no 2º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Com base na despesa paga com Recursos do FUNDEB (89,47%), a Prefeitura no 2º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do artigo 22 da Lei nº 11.494/07.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 02 vezes, consoante Notificações de Alertas juntado no Doc. 10.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu in loco informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante (Doc. 15):

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	173,00	192,00	10,98%
Ens. Infantil (Pré escola)	200,00	250,00	25,00%
Ens. Fundamental	510,00	590,00	15,69%

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação



do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino discriminados na tabela acima.

## C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

## C.3. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

A IV Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar foi efetuada em 28 de maio de 2019, a qual está sendo tratada no TC-12.979/989/19-1.

## C.4. CONTRATOS SELECIONADOS

1	<b>Contratada</b>	AMPLITEC Gestão Ambiental Ltda.	
	<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de engenharia diretamente ao Município, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários .	
	<b>Conclusão da Fiscalização:</b>	- A Origem não demonstrou a quantidade exata de veículos, motoristas, equipes de coletores e varredores de ruas que serviram de base para a Administração calcular os valores constantes nas Planilhas. - A Planilha não contempla todos os dados necessários para atender as normas estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.	
	<b>Relator</b>	Dr. Robson Marinho	
	<b>Processo nº</b>	<b>TC-15.312/989/18-9</b>	Contrato nº 04, de 16/01/2018.
	<b>Processo nº</b>	<b>TC-15.369/989/18-1</b>	Acompanhamento da Execução
	<b>Datas das visitas</b>	Visita nº 01: Realizada em 30/08/2018 (Evento 17.01 do TC-15.369/989/18-1). Visita nº 02: Realizada em 01/11/2018 (Evento 54.1 do TC-15.369/989/18-1). Visita nº 03: Realizada em 14/02/2019 (Evento 95.2 do TC-15.369/989/18-1). Visita nº 04: Realizada em 03/05/2019 (Evento 131 do TC 15.369/989/18-1). Visita nº 05: Realizada em 02/08/2019 (Evento 163 do TC-15.369/989/18-1).	
	<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	A Prefeitura emitiu Nota de Empenho no valor de R\$ 25.992,72 (Reforço) sem respaldo de Termo Aditivo, em possível infringência a letra “b”, do inciso I, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.	
	<b>Outras observações</b>	Nada a relatar.	
	<b>Decisão</b>	Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas	
<b>Publicação DOE</b>	Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas		
<b>Trânsito em julgado</b>	Em Trâmite neste Egrégio Tribunal de Contas		

Instruções e Protocolos (Doc. 16).



## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,67%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	27,40%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	24,81%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Doc. 17).

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

### D.3. V FISCALIZAÇÃO ORDENADA – HOSPITAIS, UPAS E UBSS

A V Fiscalização Ordenada – Hospitais, UPAs e UBSS foi efetuada em 25 de junho de 2019, a qual está sendo tratada no TC-12.979/989/19-1.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foi relatado apontamento que permaneceu nesse exame (Doc. 06).

- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014. Declaração (Doc. 06).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE





## F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 07).

- O município não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada (Doc. 07).
- A prefeitura municipal não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil (Doc. 07).
- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil). Declaração (Doc. 07).

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Saltinho criou o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, regulamentado pelo Decreto nº 1.661, de 01 de abril de 2016 – link: <http://104.41.25.207:8079/transparência> (Doc. 08).

### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

### G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Acerca do IEG-M 2018 – dados do questionário (Validação), nas contas de 2018, TC-4297/989/18-8, foram relatados apontamentos que permanecem nesse exame (Doc. 08).

- A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação (Doc. 08).
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.) - Doc. 08.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



## H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício 2015	TC 2715/026/15	DOE 31/03/2017	Data do Trânsito em julgado 19/05/2017
Recomendações:  - Promova adequações voltadas a resolução das carências anotadas no questionário aplicado à Administração Municipal para formação do IEGM (questionário e respostas divulgadas na página eletrônica deste Tribunal no link IEGM).			

Parecer (Doc. 18).

Exercício 2016	TC 4062/989/16	DOE 27/03/2018	Data do Trânsito em julgado 14/05/2018
Recomendações:  - Atenda as disposições contidas nas recomendações desta Casa. - Evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer, em especial as divergências de dados.			

Parecer (Doc. 18).

Ressaltamos que o parecer das contas do exercício de 2017 (TC-6540/989/16-7) foi publicado no DOE de 07/09/2019, não havendo trânsito em julgado, assim não houve tempo hábil para o Poder Executivo Municipal efetivar a regularização das recomendações desta E. Corte de Contas (Doc. 19).

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO - ÍNDICE C:

- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento.
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).



- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.
- Na Lei Orçamentária há previsão para abertura de créditos adicionais por meio de decretos.

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:**

- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período examinado evidenciou um déficit de R\$ 2.693.425,39.
- O Município foi alertado tempestivamente, por 03 vezes no 2º quadrimestre de 2019, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL:**

- No 3º quadrimestre de 2018; no 1º quadrimestre e no 2º quadrimestre de 2019 houve extrapolação do limite pré prudencial ou de alerta.
- A despesa de pessoal no 2º quadrimestre de 2019 correspondeu a 51,75%, ultrapassando o limite previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

#### **- B.2. IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE B:**

- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel.

#### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:**

- Com base na despesa paga, a Prefeitura no 2º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.
- Com base na despesa paga com Recursos do FUNDEB, a Prefeitura no 2º quadrimestre de 2019 apresentou percentual abaixo do atendimento do artigo 22 da Lei nº 11.494/07.
- Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado por 02 vezes.



### **C.3. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR**

- A IV Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar foi efetuada em 28 de maio de 2019, a qual está sendo tratada no TC-12.979/989/19-1.

### **C.4. CONTRATO SELECIONADO:**

- Acompanhamento de execução contratual tratada no TC-15.369/989/18-1, do ajuste nº 04, de 16/01/2018, objetivando a prestação de serviços de engenharia diretamente ao Município, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no Município de Saltinho, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

### **D.3. V FISCALIZAÇÃO ORDENADA – HOSPITAIS, UPAS E UBSS**

- A V Fiscalização Ordenada – Hospitais, UPAs e UBSSs foi efetuada em 25 de junho de 2019, a qual está sendo tratada no TC-12.979/989/19-1.

#### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+:**

- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014.

#### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C:**

- O município não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estruturada
- A prefeitura municipal não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.
- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil).

#### **G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice B:**

- A prefeitura municipal não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.).



**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- Desatendimentos das recomendações deste E. Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10, em 14 de outubro de 2019.

**PAULO CÉSAR CAMARGO DE BORBA**  
**AGENTE DA FISCALIZAÇÃO**